



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento

VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para a **IMPLANTAÇÃO do PABX e ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES** com foco na gestão dos contratos e serviços de telecomunicações da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-003

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Maicon Rios de Souza

1/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025

CONTRATADO

LUMA CONSULTORIA EM TELECOM LTDA

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 1378 – Vila Xavier – Araraquara/SP

CEP: 14810-100

CNPJ nº 45.184.706/0001-99

Representante da empresa

Sr. Guilherme Christensen Herlani

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por seu Presidente Sr. **Maicon Rios de Souza**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e **LUMA CONSULTORIA EM TELECOM LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 45.184.706/0001-99, com endereço profissional acima indicado, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Guilherme Christensen Herlani, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos autos do **Processo Administrativo nº. 452/2025**, onde houve parecer pela Inexigibilidade de Licitação, e nos termos da **Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 74, inciso III** e demais normas afetas ao tema, firmam o presente contrato, decorrente do **Edital de Compras e Cotações nº 18/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 4/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de **serviços técnicos para a IMPLANTAÇÃO do PABX em nuvem e ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES com foco na gestão dos contratos e serviços de telecomunicações da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.**

1.1.1.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III – Proposta do Contratado

CLÁUSULA II – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

2.1.1. O valor da implantação será pago em uma única parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.1.2. O valor da assessoria será pago mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 durante o período de 12 (doze) meses.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

Ficha: 12 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução dos Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.30.05 – Serviços Técnicos Profissionais

2.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2.6. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da aposição da última assinatura deste instrumento, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 02 (dois) dias após a entrega pelo CONTRATADO da documentação exigida, caso seja aprovada.

3.2.1. A entrega da documentação exigida se dará em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato.

3.3. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que o CONTRATADO comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas nos Anexos e neste contrato.

3.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital e Anexos e será recebido pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e II e neste contrato.

4.1.2. O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados.

4.1.3. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2. O Gestor do Contrato terá até 02 (dois) dias para analisar a documentação entregue e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.4. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.
- 4.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valor apresentado, o Gestor do Contrato comunicará ao CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;
- 4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 4.7. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, o Gestor do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital e seus Anexos, determinando sua substituição/correção;
- 4.9. As irregularidades deverão ser sanadas ou justificadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 4.10. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.
- 4.11. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 4.12. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 4.13. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e pagamento observarão as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme Termo de Referência.
- 4.14. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada.
- 4.14.1. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- 4.14.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

4/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

4.15. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.15.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.17. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição/correção.

CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

5.2. A **gestão** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, **Sr. FRANCISCO NEVES NETO, matrícula nº 109**.

5.3. A **fiscalização** do presente contrato será realizada pela servidora da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Legislativo, **Sr. BRUNO MARQUES COUTINHO, matrícula nº 98**.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. Além das disposições constantes nos Anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Executar os serviços conforme especificações constantes dos Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer, quando for o caso, os materiais de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniforme e outros, na qualidade e quantidade necessários à execução do serviço contratado.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Manter equipe disponível e com conhecimento técnico compatível e necessário a plena consecução do objeto.

5/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, especialmente o responsável técnico com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

6.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados, quando tratar-se de atendimento presencial.

6.8. Fornecer os materiais e insumos a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes.

6.9. Fornecer relatório mensal, ou quando solicitado, contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando o horário e setor ativado/desativado e/ou violado, identificando inclusive o usuário da senha utilizada e a sequência de providências tomadas.

6.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento em casos de danos ao Contratante ou a terceiros, decorridos de ação ou omissão de seus empregados.

6.11. Manter empregados devidamente identificados, obrigando-se a substituí-los se a juízo do Contratante evidenciar-se conduta danosa ou inconveniente à perfeita execução dos serviços.

6.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

6/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.
- 7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 7.8. Na ausência de procedimento específico e de sua periodicidade e frequência, competirá ao gestor do contrato dirimir eventual falta.

CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO

- 8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.
- 8.2. O **pagamento do item 2 (assessoria em Telecom)** será efetuado em 12 (doze) parcelas pelo CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados, mediante emissão de relatórios mensais.
- 8.2.1. O **pagamento do item 1 (Implantação PABX em nuvem)** será efetuado em parcela única, pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva implantação do PABX em nuvem e seu efetivo funcionamento.
- 8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025

CLAUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.
- 9.5. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.7. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

9.8. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.9.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3. Indenizações e multas.

9.11. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal. 9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.12. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

8/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025

CLAUSULA X – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA XII – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - (i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
 - (i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

9/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

10/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII – DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.14 - Fica eleito o Foro de Américo Brasileiro/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIV – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12/12

P.A. 452/2025
CONTRATO
ADM.
008/2025

CLÁUSULA XV – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

Américo Brasileiro/SP.

CONTRATANTE

MAICON RIOS DE SOUZA

Assinado de forma digital por MAICON RIOS DE SOUZA
Dados: 2025.04.29 19:46:13 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

LUMA
CONSULTORIA
EM TELECOM
LTDA:451847060
00199

Assinado de forma digital por LUMA CONSULTORIA EM TELECOM
Dados: 2025.04.28 13:16:35 -03'00'

LUMA CONSULTORIA EM TELECOM LTDA



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 452/2025 – COMPRAS E COTAÇÕES Nº 017/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para a IMPLANTAÇÃO do PABX e ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES com foco na gestão dos contratos e serviços de telecomunicações da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Implantação PABX em nuvem	1 serv.	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
02	Assessoria Em Telecomunicações	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 012, de 31 de outubro de 2022, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 1.3. Fundamentação da contratação: Inexigibilidade conforme Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c artigos 1, 4º e 8º, da Resolução nº 10, de 14/09/2022 da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados do(a) emissão da ordem de compras, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O custo global proposto para contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, demonstrado nos autos do processo que o preço ofertado é o mesmo praticado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de contratos similares executados.
- 1.7. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, nos autos do processo em epígrafe.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser contratada envolve **dois eixos principais de serviço**, estruturados para garantir **eficiência operacional, redução de custos e modernização das telecomunicações da Câmara Municipal de Américo Brasileiro**.

3.1. Implantação do PABX em Nuvem

- Substituição do sistema de telefonia tradicional por uma **solução digital baseada em nuvem**, permitindo maior flexibilidade e integração dos serviços.
- Configuração inicial de **até 23 ramais virtuais**, com possibilidade de expansão conforme necessidade da Administração.
- **Criação e personalização da URA (Unidade de Resposta Audível)** para automatizar o atendimento telefônico e direcionamento eficiente de chamadas.
- **Monitoramento em tempo real** das chamadas e consumo de telecomunicações, com geração de relatórios gerenciais detalhados.
- **Gravação de chamadas e auditoria contínua**, garantindo maior controle e segurança das comunicações institucionais.
- **Integração com outras plataformas** (CRM, WhatsApp e e-mails corporativos), assegurando maior eficiência na comunicação interna e externa.

3.2. Assessoria em Telecomunicações

- **Análise e renegociação de contratos** com operadoras, garantindo melhores tarifas e eliminando cláusulas desvantajosas.
- **Auditoria mensal das faturas de telefonia fixa e móvel**, assegurando transparência e correção de cobranças indevidas.
- **Gestão e monitoramento contínuo dos serviços de telecomunicações**, com suporte técnico especializado para resolução de problemas.
- **Emissão de relatórios periódicos de desempenho**, permitindo tomada de decisão embasada e aprimoramento contínuo dos serviços.
- **Suporte técnico e administrativo contínuo**, reduzindo a carga de trabalho da equipe interna da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Implantação do PABX em Nuvem

- A solução de PABX em Nuvem deve permitir comunicação integrada e escalável, substituindo o sistema atual de telefonia fixa e reduzindo custos operacionais.
- O sistema deve contemplar:



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- Gestão centralizada das chamadas internas e externas;
- Configuração de ramais virtuais, permitindo atendimento remoto e escalabilidade;
- Unidade de Resposta Audível (URA) personalizável para automatização do atendimento telefônico;
- Gravação de chamadas e disponibilização de relatórios detalhados para auditoria e controle;
- Monitoramento em tempo real da utilização do serviço, com geração de indicadores de desempenho;
- Suporte à integração com ferramentas de gestão, como CRM e plataformas de atendimento;
- Segurança e estabilidade da comunicação, com criptografia e redundância de servidores.

4.1.2. Assessoria em Telecomunicações

- O serviço de assessoria em telecomunicações deverá contemplar:
 - Análise e renegociação de contratos com operadoras para otimização de custos e melhores condições de prestação de serviço;
 - Auditoria mensal das faturas de telefonia fixa, móvel e internet, garantindo transparência e correção de cobranças indevidas;
 - Gestão técnica e administrativa dos contratos de telecom, incluindo suporte especializado para solução de problemas;
 - Monitoramento contínuo dos serviços de telefonia, garantindo funcionamento eficiente e evitando falhas operacionais;
 - Relatórios periódicos de desempenho, indicando melhorias e estratégias para otimização dos serviços.

4.2. Requisitos Administrativos

- A empresa contratada deverá possuir:
 - Experiência comprovada na execução de serviços similares, com apresentação de atestados técnicos emitidos por órgãos públicos, empresas privadas ou notas fiscais;
 - Registro no CNPJ e regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas;
 - Equipe técnica qualificada, com profissionais especializados em telecomunicações, tecnologia da informação e gestão de contratos;
 - Capacidade de suporte técnico por meio de atendimento remoto e presencial, conforme demanda da Administração;
 - Plano de implementação detalhado, incluindo cronograma de instalação do PABX em Nuvem e fases de execução da assessoria.

4.3. Requisitos de Conformidade e Segurança

- A solução deve atender às normas técnicas vigentes, incluindo:
 - Normas da Anatel para prestação de serviços de telecomunicações;
 - Política de proteção de dados, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - Garantia de continuidade operacional, com suporte a redundância e recuperação de falhas;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- Possibilidade de escalabilidade da solução, permitindo ajustes conforme necessidade futura da Câmara Municipal.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

- A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, adotando:
 - Critérios de eficiência energética, minimizando consumo desnecessário de recursos;
 - Práticas de logística reversa, garantindo descarte adequado de equipamentos obsoletos ou substituídos;
 - Uso racional de infraestrutura, priorizando soluções digitais para reduzir impacto ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá seguir o seguinte cronograma:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Implantação de sistema PABX em Nuvem, incluindo configuração inicial e ativação de ramais	01	Serviço
2	Manutenção e suporte contínuo para o PABX em Nuvem	12	Meses
3	Configuração e integração de até 23 ramais virtuais para comunicação interna e externa	23	Unidades
4	Assessoria mensal em telecomunicações, incluindo auditoria de contratos e otimização de custos	12	Meses
5	Monitoramento e análise contínua das faturas de telefonia fixa e móvel	12	Meses
6	Suporte técnico para resolução de problemas de telecomunicações	12	Meses
7	Relatórios gerenciais e indicadores de desempenho	12	Relatórios mensais

- 5.2.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de telecomunicação onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 5.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 5.4.** Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.5.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- 5.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.7. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- 5.8. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- 5.9. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- 5.10. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 5.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- 6.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

- 6.17. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.18. O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.19. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.24. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf;
- 6.25. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O pagamento seguirá os critérios apresentados na proposta final e detalhado no contrato.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.3.1. não produza os resultados acordados;
- 7.3.2. deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.3. deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.4. Recebimento:

7.3.4.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.3.4.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3.4.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite;

7.3.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.3.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.3.4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.3.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.3.5. Liquidação:

7.3.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.5.3.1. o prazo de validade;

7.3.5.3.2. a data da emissão;

7.3.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5.3.5. o valor a pagar; e

7.3.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.3.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.3.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.3.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.6. **Prazo de pagamento:**

7.3.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.3.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.7. Forma de pagamento:

7.3.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pix informado na nota fiscal.

7.3.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.3.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.3.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados quaisquer documentos constantes do Anexo I do aviso de Contratação Direta, se necessário;

8.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

8.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

Ficha: 12 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução dos Serviços Legislativo



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Natureza da despesa: 3.3.90.30.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Américo Brasiliense, 15 de abril de 2025.

**Débora Tânia Carneiro Rios
Equipe de Apoio**

**Maicon Rios de Souza
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08

AMÉRICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003

FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO

E1E690048C7D4BFBB3DA2A9B3624FFA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DEBORA TANIA CARNEIRO RIOS em 15/04/2025 11:57:01
CPF:***.***-.768-73
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA
- ✓ Assinante: MAICON RIOS DE SOUZA em 15/04/2025 11:57:34
CPF:***.***-.278-30
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E1E690048C7D4BFBB3DA2A9B3624FFA8>



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Processo administrativo nº. 452/2025

Compras e cotações nº. 017/2025

Inexigibilidade nº. 004/2025

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para a IMPLANTAÇÃO do PABX e ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES com foco na gestão dos contratos e serviços de telecomunicações da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Gabinete da Presidência

Conforme pesquisa de preços apresentada no processo em epígrafe:

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 74, inciso III alínea c e artigos 1, 4º e 8º, da Resolução nº 10, de 14/09/2022 da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, com a empresa **LUMA CONSULTORIA EM TELECOM LTDA, CNPJ 45.184.706/0001-99**, por ser uma empresa de notória especialização em assessoria em telecomunicações e apresentar preço condizente com os praticados em outras contratações similares.

Item	Descrição	Qtde	LUMA CONSULTORIA EM TELECOM LTDA, CNPJ 45.184.706/0001-99	
			Valor unitário	Valor total
01	Implantação PABX em nuvem	1 serv.	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
02	Assessoria Em Telecomunicações	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 95.000,00	

Américo Brasiliense, 24/04/2025.

Maicon Rios de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08

AMERICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003

FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO

0C95150F42DF4DA5B25580860BBCF38D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MAICON RIOS DE SOUZA em 24/04/2025 12:34:00

CPF:***.***.278-30

Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0C95150F42DF4DA5B25580860BBCF38D>



DE: LUMA CONSULTORIA CNPJ 45.184.706/0001-99

PARA:

CAMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROPOSTA DE PRODUTO/CONSULTORIA:	CUSTO DA IMPLANTAÇÃO/MENSALIDADE:
IMPLANTAÇÃO PABX EM NUVEM	R\$35.000,00
ASSESSORIA MENSAL EM PABX E EM TELECOM	R\$5.000,00

DETALHAMENTO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS:

PABX EM NUVEM – Realizaremos a migração da tecnologia das linhas fixas para VOIP e implantaremos o PABX EM NUVEM:

O PABX em Nuvem é uma solução moderna de telefonia empresarial que elimina a necessidade de equipamentos físicos tradicionais. Essa tecnologia é gerenciada 100% pela internet, permitindo maior flexibilidade, economia e eficiência operacional.

Características do PABX em Nuvem:

1. Central Telefônica Virtual:
 - Realiza e gerencia chamadas sem a necessidade de uma infraestrutura física.
 - Compatível com ramais físicos (telefones IP) ou aplicativos no celular e computador.
2. Funcionalidades Avançadas:

- URA (Unidade de Resposta Audível): Facilita o direcionamento automático das chamadas.
- Gravação de Chamadas: Registro de ligações para auditorias e controles.
- Ramais Ilimitados: Flexibilidade para expandir a rede conforme necessário.
- Transferência de Chamadas: Comunicação ágil entre setores.

3. Benefícios do PABX em Nuvem da Luma:

- Redução de Custos: Evita gastos com equipamentos e manutenção.
- Escalabilidade: Fácil adaptação ao crescimento da empresa.
- Mobilidade: Funcionamento remoto, permitindo atender chamadas de qualquer lugar.
- Suporte Dedicado: A Luma realiza a instalação, configuração e suporte contínuo.

Assessoria Mensal em Telecom da Luma

A Assessoria Mensal em Telecom da Luma é um serviço estratégico que garante a gestão completa dos serviços de telecomunicações de sua empresa, com foco em reduzir custos, melhorar a qualidade dos serviços e economizar o tempo da equipe.

O que a Assessoria Mensal Inclui:

- Redução de Custos: Negociação direta com as operadoras para redução de tarifas e otimização dos contratos.
- Identificação e exclusão de cobranças indevidas.
- Auditoria e Gerenciamento: Verificação detalhada das faturas de telefonia e internet.
- Gerenciamento das linhas de telefonia fixa, móvel e internet de todas as unidades.
- Suporte Técnico: Atendimento prioritário para resolução de problemas técnicos com operadoras, aonde os clientes chamam diretamente a Luma e a Luma resolve as problemáticas com as operadoras em questão, deixando de perder tempo em situações improdutivas.
- Acompanhamento de reparos e solicitações junto às operadoras.
- Economia de Tempo: A Luma cuida de todas as tratativas com as operadoras, liberando a equipe interna para focar em outras tarefas.
- Administração Completa: Monitoramento do uso de telefonia e internet para otimizar recursos.
- Pagamento de faturas, evitando atrasos e penalidades.

Benefícios da Assessoria Mensal da Luma:

- Economia comprovada de até 60% nos custos de telecomunicações.
- Atendimento ágil e personalizado, com canais dedicados (WhatsApp e e-mail).
- Suporte estratégico que alinha tecnologia, redução de custos e eficiência operacional.

IMPLANTAÇÃO PABX EM NUVEM	R\$35.000,00
ASSESSORIA MENSAL EM TELECOM E PABX - MENSAL	R\$5.000,00
FORMA DE PAGAMENTO	IMPLANTAÇÃO PABX EM NUVEM 1X (20/05/2025) ASSESSORIA TELECOM – MENSAL (20/05/2025)

LUMA
CONSULTORIA
EM TELECOM
LTDA:4518470
6000199

Assinado de forma
digital por LUMA
CONSULTORIA EM
TELECOM
LTDA:45184706000199
Dados: 2025.04.15
15:16:00 -03'00'